

P-04	379846,773369	6774721,814785	133º 16'	07"	37,77m
P-05	379874,275556	6774695,926455	131º 45'	02"	19,66m
P-06	379888,941518	6774682,836377	132º 08'	14"	27,86m
P-07	379909,598732	6774664,146793	289º 06'	29"	23,90m
P-08	379887,017179	6774671,969868	296º 37'	36"	27,58m
P-09	379862,358563	6774684,332361	314º 42'	54"	58,94m
P-10	379820,472693	6774725,803682	319º 43'	07"	28,36m
P-11	379802,137992	6774747,437451	354º 28'	53"	18,12m

Nota: O total das áreas objeto desta declaração de utilidade pública é de 1.827,54 m².

DECISÃO SUROD Nº 393 DE 2 DE AGOSTO DE 2024

Autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio da rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul.

Interessado: Eraldo Santos da Silva.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada pela Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.145059/2024-49, decide:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situada na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, no km 147+780m, pista sul, no município de Itapema/SC, de interesse de Eraldo Santos da Silva.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas citado nesta Decisão e poderá ser visualizada por meio do endereço (URL) <https://tinyurl.com/24y889fn> ou pelo "QR Code" que constam na versão publicada no sítio eletrônico da ANTT.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Eraldo Santos da Silva e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
https://tinyurl.com/24y889fn				
Projeto de Interesse de Terceiro - Eraldo Santos da Silva.				
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S):	22	SISTEMA DE COORDENADAS: UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E			N
Acesso - Km 147+780m	736.073,744			7.000.347,201

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 33, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece as metas para consecução dos objetivos do Plano Nacional de Turismo 2024-2027, aprovado pelo Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 e no art. 5º do Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º São metas para consecução dos objetivos do Plano Nacional de Turismo 2024-2027:

- II - aumentar de 312 para 400 o número de municípios turísticos no país;
- III - aumentar de 2,0 para 3,0 milhões o número de postos de trabalhos formais no turismo;
- IV - aumentar de 93 para 150 milhões, por ano, o número de viagens de brasileiros no Brasil;
- V - aumentar de 5,9 para 8,1 milhões, por ano, o número de turistas internacionais que visitam o Brasil; e
- V - aumentar de US\$ 6,6 para US\$ 8,1 bilhões, por ano, a receita gerada pelos visitantes internacionais no Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO SABINO

Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DAS OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAIS E DO PROAGRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 504, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Estabelece procedimentos para solicitação de prorrogação dos prazos relacionados ao Programa da Atividade Agropecuária (Proagro), de que trata o MCR 12-1-1-"k", e dos demais prazos previstos no Manual de Crédito Rural para alterações no registro de operações cadastradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor).

O Chefe do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop), no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e com base nas disposições das alíneas "k" e "m" do item 1 da Seção 1 do Capítulo 12 e do item 4 da Seção 6 do Capítulo 3 do Manual de Crédito Rural (MCR), resolve:

Art. 1º Nas hipóteses previstas no MCR 12-1-1-"k" e em quaisquer outras situações em que seja necessário alterar os registros de operações de crédito rural cadastradas no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) após os prazos previstos no Manual de Crédito Rural, as instituições financeiras devem encaminhar as respectivas solicitações ao Banco Central do Brasil (BCB) com as devidas justificativas para alteração dos registros, por meio do Protocolo Digital disponibilizado no endereço eletrônico www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital.

Art. 2º O documento a ser endereçado ao BCB deve ser assinado pelo diretor responsável pela área de Crédito Rural e estar no formato PDF/A.

Parágrafo único. A assinatura digital do diretor responsável pela área de Crédito Rural deve ser apresentada por meio do padrão PAdES, com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora da ICP-Brasil.

Art. 3º As solicitações que não guardem relação com as situações estabelecidas no art. 1º devem ser enviadas, a partir da caixa corporativa cadastrada no Sicor, aos e-mails institucionais nicor.derop@bcb.gov.br ou proagro@bcb.gov.br do Departamento de Regulação, Supervisão e Controle das Operações do Crédito Rural e do Proagro (Derop) do BCB.

Art. 4º Caso aprovada pelo BCB a solicitação de que trata o art. 1º, a instituição financeira: I - não se exime do cumprimento das normas vigentes à época da contratação da operação; e

II - permanece sujeita às ações de supervisão de competência do BCB no que se refere às alterações no registro da operação, inclusive para verificação de que as alterações realizadas restringiram-se ao escopo da solicitação.

Art. 5º Fica revogada a Carta Circular nº 3.975, de 16 de setembro de 2019.

Art. 6º Esta Instrução Normativa BCB entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO FILGUEIRAS PACHECO MOREIRA

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 733, DE 9 DE AGOSTO DE 2024

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta na Resolução CSMPP nº 230 de 2 de abril de 2024, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 365, de 2 de maio de 2024, publicada no DOU, Seção 1, pág.124, de 6 de maio de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º A coordenadoria nacional e os escritórios da UNTC têm a seguinte estrutura administrativa e de pessoal:

- Coordenadoria Nacional:
 - 4 (quatro) técnicos administrativos;
 - 4 (quatro) funções comissionadas FC-2;
 - 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso I do art. 2º;
 - 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso II do art. 2º;
 - 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso III do art. 2º;
 - 1 (um) cargo em comissão CC-4 vinculado ao Ofício comum estabelecido no inciso IV do art. 2º;
 - 1 (um) cargo em comissão CC-2 vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso V do art. 2º;
 - 1 (um) cargo em comissão CC-2 vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso VI do art. 2º;
 - 1 (um) estagiário de graduação vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso V do art. 2º;
 - 1 (um) estagiário de graduação vinculado ao Ofício especial estabelecido no inciso VI do art. 2º.

II - Escritórios comuns:

- 1 (um) analista processual;
 - 2 (dois) estagiários de graduação.
- § 1º Os servidores e estagiários lotados na Coordenadoria Nacional da UNTC devem exercer, suas atividades, preferencialmente, na Procuradoria-Geral da República ou, a critério da Coordenadoria, nas unidades de vinculação dos escritórios.
- § 2º Os servidores e estagiários lotados nos escritórios de que tratam o inciso II devem exercer suas atividades nas respectivas unidades de vinculação dos escritórios.
- § 3º Os escritórios comuns da UNTC podem ter em sua estrutura 2 (dois) estagiários de graduação ou 1 (um) estagiário de pós-graduação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 28, DE 6 DE AGOSTO DE 2024

(Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministro Vital do Rêgo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado Santos Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 10 horas e 30 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA
A Segunda Câmara homologou as atas nºs 26 e 27, referente às sessões realizadas em 23 e 30 de julho de 2024.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET
Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-003.817/2022-9 e TC-005.211/2022-0, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-028.153/2020-0, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia; e
- TC-003.972/2022-4 e TC-033.167/2020-6, cujo Relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO
A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acordãos de nºs 5217 a 5591.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA
Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os de nºs 5147 a 5216, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os

relatórios, os votos e as propostas de deliberação em que se fundamentaram.

SUSTENTAÇÕES ORAIS
Na apreciação do processo TC-009.317/2022-8, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Milton Eduardo Santos de Santana não compareceu para produzir

sustentação oral que havia requerido em nome de Charles Wagner Nunes Oliveira. Acórdão nº 5180.

